



CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2021/CPL
PROCESSO Nº 454/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – CPL/PMC

FOLHAS:	317
PROJETO:	454 / 2021
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA: **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ Nº.: 29.497.557/0001 – 61.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretária Municipal de Saúde, a Srª Liliane Neves Carvalho, RG nº 1539534 SSP/PB CPF Nº 614.185.523-72, e a empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ Nº.: 29.497.557/0001 – 61, localizada na avenida Antônio Marques nº 117 – Centro, cep 65.760-000, cidade de Presidente Dutra – MA., representante: Maria de Jesus Cutrum Lima, brasileira, casada, empresaria, portadora do CPF nº.: 291.331.303 -53, Rg nº.: 035588942008-3., têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021 – CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 454/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção, higienização e sanitização de Prédios Públicos e Unidades Básicas de Saúde do Município de Colinas/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021 – CPL/PMC**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho nº 1124001.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021 – CPL/PMC** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



c) O Termo de Referência, e;

d) A Ata de Registro de Preços nº 43/2021/CPL/PMC

DIAS: 318
PROC.: 454 / 2021
Ass.: R. N. D. O.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Área por Aplicação	Total de Aplicações ao Mês	Área Total Mensal	Área Total Anual (M²)	Valor Unit. Por m²	P. Mensal	P. total
1	Prestação de serviços de desinfecção, higienização e sanitização de Prédios Públicos e Unidades Básicas de Saúde do Município de Colinas/MA.	9500	4	38.000,00	456.000,00	2,00	76.000,00	912.000,00

3.1.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

3.2. **Local de execução dos serviços:** Os locais de execução dos serviços serão indicados na **Ordem de Serviço**.

3.3. **Prazo de início para execução dos serviços:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da “**Ordem de Serviços – OS**” pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012200522121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.390.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 – CENTRO - CEP Nº 65.690-000



6.1. O contrato terá vigência de **12 (dose) meses, a partir data de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

FOLHAS:	319
PROG.:	454 / 2021
Ass.:	Exato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio





da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretária Municipal de Saúde**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais

FOLHAS: 9/30
PROC.: 454 / 2021
Ass.: <i>B. B. B.</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

FOLHAS: 321
PROJ: 454 / 2021
Ass: R. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Colinas (MA), 24 de novembro de 2021.

Liliane Neves Carvalho

Srª Liliane Neves Carvalho, RG n°
1539534 SSP/PB CPF N°
614.185.523-72,
.**Secretária Municipal de Saúde.**
CONTRATANTE

[Signature]
CONSTRUMIL
EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI CNPJ N°:
29.497.557/0001 – 61,
Maria de Jesus Cutrum Lima,
CPF n°: 291.331.303 -53, Rg n°:
035588942008-3
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*

CPF: *036419323-94*

Nome: *Geandré Reis Lourenço*

CPF: *800.720.383-49*

FOLHAS:	<i>322</i>
PROC.:	<i>454/2021</i>
Ass.:	<i>R. L. D. O.</i>